



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

MEMO Nº 0749/2024 – DAJ/SEMSA

Parauapebas-PA, 08 de abril de 2024.

À Sra.

Cristiane S. S. Gonçalves

Diretora Administrativa - SEMSA

Assunto: contratação direta para aquisição do procedimento médico para atender decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0805005-43.2024.8.14.0040.

Prezada Diretora,

Solicitamos a contratação direta para aquisição do procedimento médico (INJEÇÃO INTRA - VÍTREA DE ANTIANGIOGÊNICO) para atender a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0805005-43.2024.8.14.0040, em favor da paciente MARIA DOS SANTOS SOUSA.

I - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

A Sra. MARIA DOS SANTOS SOUSA, de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deve ser submetida ao tratamento médico (INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTIANGIOGÊNICO), que lhe fora prescrito pelo médico Oftalmologista Dr. Alexandre Rosa, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. O acompanhamento da paciente é realizado pelo Hospital Universitário Bettina Ferro, contudo o procedimento que a paciente necessita ainda não foi fornecido pelo referido hospital e o Município de Parauapebas não possui ingerência para liberação de tratamentos no naquele nosocômio. Outrossim, a rede municipal de saúde não disponibiliza o procedimento médico em tela.

A compra do procedimento se justifica não somente em razão da necessidade urgente, conforme laudo médico, mas também, em razão da decisão judicial exarada nos autos do processo nº0805005-43.2024.8.14.0040, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parauapebas, por meio do qual o M.M. juízo determinou a disponibilização do procedimento prescrito a paciente MARIA DOS SANTOS SOUSA.

Segundo a decisão que deferiu o pedido o de tutela provisória de urgência, devem os requeridos (Estado e Município) disponibilizar, no prazo de 72hrs, a contar da ciência da decisão, tratamento médico (INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTIANGIOGÊNICO), conforme laudo médico em anexo, devendo dar continuidade ao tratamento necessário, sob pena de sequestro do valor necessário ao tratamento na rede privada de saúde e responsabilização pertinente no caso de descumprimento.

Ainda, segundo consta na referida decisão, “uma vez que no caso em tela a responsabilidade entre os entes é solidária, cabe ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS e ao ESTADO DO PARÁ, por meio dos respectivos setores competentes, manterem contato entre si com o fim de evitar duplicidade de gastos para o cumprimento da decisão”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Desta feita, foi encaminhado ao Núcleo de Demandas Judiciais da Secretaria de Saúde do Estado do Pará-NDJ/SESPA, através do e-mail, a decisão judicial em tela (doc. anexo), contudo, embora tenham acusado o recebimento da referida decisão, até a presente data, não obtivemos retorno.

Dessa forma, tendo em vista que não houve retorno do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Saúde, no sentido adquirir na rede particular ou fornecer o procedimento por meio de sua Rede Estadual de Saúde, faz-se necessário a aquisição do referido procedimento médico para cumprimento da decisão judicial.

II - PRAZOS DE VIGÊNCIA E PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS/MATERIAIS OU SERVIÇOS;

A empresa contratada disponibilizar o atendimento inicial à paciente em até 3 dias após a contratação.

III - OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA;

A prestadora de serviço deverá garantir a integridade da saúde do paciente, bem como, atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento em ambiente limpo, acolhedor e acessível.

IV - ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO, COM UNIDADE DE MEDIDA;

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PARÂMETROS UTILIZADOS</u>
Injeção intravítrea de antioglogênico	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, tratamento de endoftalmite, uveítes intermediária e posterior, retino diabética, degeneração macular relacionada à idade entre outros	Serviço	12	Decisão Judicial oriunda de processo movido pelo Ministério Público em favor de Maria dos Santos Sousa.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA;

O estabelecimento a ser contratado para fornecer o procedimento objeto da pretensa contratação deverá estar habilitado junto ao Ministério da Saúde para a realização do procedimento a ser contratado.

VI - LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DOS INSUMOS/MATERIAIS OU PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

O procedimento será realizado nas dependências do estabelecimento contratado.

Atenciosamente,

DELVANNY BALBINO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Assuntos Jurídicos da SEMSA
Port. nº 291/2022